



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.947, DE 28 DE MAIO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Legislativo nº041/2013, de autoria do Vereador Marcos Possato)

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,  
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que  
(0) Lei n.º 3.947

foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e  
mantida cópia impressa no Quadro de Avisos de  
segurança da Prefeitura de Lavras.

Lavras,

28 de maio de 2013  
*[Assinatura]*  
Secretaria Municipal de Comunicação

**ALTERA A LEI Nº. 2.958, DE 02 DE ABRIL DE 2.004, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O PODER EXECUTIVO E EMPRESAS PRIVADAS OU PÚBLICAS PARA VIABILIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE CD'S, PELAS BANDAS DO 8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE LAVRAS E EUTERPE OPERÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei nº. 2.958, de 02 de Abril de 2.004, que dispõe sobre a realização de parcerias entre o poder executivo e empresas privadas ou públicas para viabilização de gravação de CD's, pelas Bandas do 8º Batalhão de Polícia Militar de Lavras e Euterpe Operária e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

**Art. 2º.** O Art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - Os CD's gravados poderão ser doados para escolas públicas e instituições que serão definidas em conjunto pelas Bandas do 8º Batalhão, Euterpe Operária e Prefeitura Municipal ou vendidos, sendo o produto da venda repartido para as pessoas envolvidas, na seguinte proporção:*

*I – 75% (setenta e cinco por cento) para o Município de Lavras, cujo valor será aplicado em políticas públicas municipais de incentivo à cultura, respeitadas as disposições acerca dos investimentos previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município;*

*II – 25% (vinte e cinco por cento) para a Banda cujo CD for vendido, cujo valor será aplicado na aquisição de equipamentos e instrumentos musicais.*

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de maio de 2.013.

**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

